Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-163/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04921/2013
PROTOCOLO	**:**	1266716
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 08 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 001/2011, como CONTAS IRREGULARES, em razão de grave infração à norma legal, conforme preceitua o inciso III, do artigo 59 da Lei Complementar n.160/2012, c/c o inciso II do artigo 111do Regimento Interno TCE/MS;

2 – pela aplicação de multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, à Autoridade Responsável pela concessão e homologação do Convênio, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF n. 083.666.928-25, com base no artigo 42, Inciso IV, da Lei Complementar n.160/2012, c/c o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TCE/MS;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs